



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 36/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0046474/2023-97

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RICARDO GARCIA RABELO	CPF/CNPJ: 366.576.466-15
Endereço: Chácara da Gameleira	Bairro: Zona Rural
Município: Abadia dos Dourados	UF: MG
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integração_ambiental@yahoo.com.br
CEP: 38.540-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda MONTE ALVÃO, lugar denominado "MORRO REDONDO"	Área Total (ha): 106,2284
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 31.478	Município/UF: Abadia dos Dourados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-7D08.3421.79AA.4BE9.AC97.18DF.E3A5.9DC8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,8094	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,8094	hectares	23K	244.602	7.969.879

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		2,8094

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,8094

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		184,0861	m <sup>3</sup>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/12/2023

Data da vistoria: 05/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,8094 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a implantação de sistema de irrigação via pivô central.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão - Lugar denominado Morro Redondo - possui área total de 106,2284 hectares (2,66 módulos fiscais), situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG (cobertura vegetal nativa de 29,83%), pertence à microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 7,3590 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação e uma nascente, presentes na porção norte do imóvel. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção e da reserva legal caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é suprimir a vegetação nativa para a passagem de um sistema de irrigação tipo pivô central.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-7D08.3421.79AA.4BE9.AC97.18DF.E3A5.9DC8

- Área total: 106,2920 ha

- Área de reserva legal: 21,2606 ha

- Área de preservação permanente: 7,0133 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 70,5125 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 21,2606 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-7D08.3421.79AA.4BE9.AC97.18DF.E3A5.9DC8 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/02/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos, bem preservada e não engloba na sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 2,8094 hectares de cerrado, sendo que desta área, 0,9000 hectares trata-se de regularização.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro.

Foi apresentado um projeto de intervenção ambiental contendo um censo florestal de todas as árvores a serem suprimidas. O projeto é de responsabilidade técnica do biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto, CRBio 049960/04-D e ART 20221000106673. O documento apresentado condiz com a realidade do campo.

A área estudada apresentou 259 indivíduos distribuídos em 38 espécies. No estudo foi encontrado 67 indivíduos Sucupira-Branca "Pterodon emarginatus", 31 indivíduos de Cagaitas "Eugenia dysenterica", 30 indivíduos de Gonçalves-Alves "Astronium fraxinifolium" e 24 indivíduos de Aroeiras "Myracrodruon urundeuva", que apenas este indivíduo representa 58,68% do total de indivíduos levantados na área requerida.

1. Imunes e restritas de corte: Pequi e Ipê Amarelo.
2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir tais espécies.

O material lenhoso gerado pela intervenção, calculado conforme recomendado pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, é de 184,0861 m<sup>3</sup> de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 639,69 (Seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), quitada em 29/11/2023.

Taxa de florestal: Valor R\$ 592,34 (Quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), recolhida em 07/12/2023.

Taxa de florestal (complementar): Valor R\$ 707,99 (Setecentos e sete reais e noventa e nove centavos), recolhida em 29/11/2023.

Taxa de florestal (complementar): Valor R\$ 147,83 (Cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), recolhida em 24/04/2024.

Taxa de florestal (regularização): Valor R\$ 239,76 (Duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), recolhida em 29/11/2023.

Taxa de reposição florestal (regularização): Valor R\$ 513,76 (Quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos), recolhida em 29/11/2023.

Taxa de reposição florestal (regularização) complementar: Valor R\$ 316,78 (Trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), recolhida em 24/04/2024.

Pagamento integral do auto de infração: Valor R\$ 8.580,68 (Oito mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), recolhida em 27/11/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23129977.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está inserido em área prioritária para conservação segundo estudo da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento..

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 8F-42-93-47

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 05/02/2024 onde pude verificar que o mesmo vem cumprindo sua função social. A agricultura é a atividade principal da propriedade, contribuindo para a fixação do homem no campo. No imóvel não existe sede.

A área de reserva legal declarada no CAR encontra-se em bom estado de conservação é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área de intervenção é caracterizada por cerrado e durante a vistoria pude verificar que existe em seu interior, exemplares de indivíduos imunes de corte, sobretudo o Pequi e Ipê Amarelo. Foi apresentado Censo Florestal contemplando as espécies protegidas.

Verifiquei durante a vistoria que a área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a implantação da irrigação via pivô central.

A área possui relevo suave ondulado, tendendo a plano e solo do tipo latossolo vermelho escuro. Como toda área voltada a agricultura, inspira cuidados no que se refere à conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto, construção

de cacimbas e curvas em nível.

Saliente que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado, tendendo a plano.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Escuro.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia do Rio Dourados e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 07,3590 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação e uma nascente, presentes na porção norte do imóvel.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado.

O imóvel possui área de reserva legal em bom estado de conservação fato que mitigará os danos causados pela intervenção, pois a reserva legal será refúgio para a fauna e área de preservação para a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Os indivíduos protegidos por lei (Pequi e Ipê amarelo) não poderão ser suprimidos pois não se enquadram nas possibilidades de supressão descritas na Lei Estadual 20.308/2023.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

Portanto este parecer não autoriza a supressão de 5 Ipês Amarelos e 2 Pequis, somente a poda dos mesmos para a passagem das torres do pivô central.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0046474/2023-97

Requerente: RICARDO GARCIA RABELO

## I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,8094 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Monte Alvão", localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 31.478 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel, possuindo área total de 106,2284 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **21,2606 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação de infraestrutura de irrigação para a atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

## III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,8094 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
5. Considerando se tratar de interesse social;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 2,8094 hectares sendo 1,9094 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca e 0,9000 hectares de regularização de intervenção sem autorização na Fazenda Monte Alvão - Lugar denominado Morro Redondo, cujo proprietário é o Sr. Ricardo Garcia Rabelo.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 184,0861 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 184,0861 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 5.831,52 (Cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Este parecer não autoriza o corte de espécies protegidas por Lei, tais como 2 (dois) Pequis e 5 (cinco) Ipê Amarelo.

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

FICA REGULARIZADA A INTERVENÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO EM 0,9000 HECTARES NA FAZENDA MONTE ALVÃO - LUGAR DENOMINADO MORRO REDONDO, MATRÍCULA 31.478 CRI COROMANDEL.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR  
Masp: 1250587-1

Nome: PAOLA DE CASTRO E FREITAS  
Masp: 1501783-3

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/04/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 29/04/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 29/04/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86528575** e o código CRC **B7B7E6E5**.